

Termo de Referência SEI-GDF -
IGESDF/DIAHP/SUAHB/GEMEC/SECIC

OBS: OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS ESTÃO ESCRITOS EM VERMELHO

ELEMENTO TÉCNICO Nº 001/2019

UNIDADE: Unidade de Cirurgia Cardíaca

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: Unidade de Cirurgia Cardíaca

RESPONSÁVEL: Tatiana Maia Jorge de Ulhôa Barbosa

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Elemento Técnico é o **CONTRATAÇÃO** de Pessoa Jurídica para prestação de **SERVIÇOS DE PERFUSÃO EM REGIME DE SOBREAVISO** conforme demanda, no Hospital de Base - IGESHB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Hospital de Base do Distrito Federal, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital de Base - HB presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A contratação dos serviços de perfusão, objetos desse Elemento Técnico são destinadas a atender a demanda dos procedimentos realizados pela especialidade do núcleo de Cirurgia Cardíaca. O HB é referência da Rede SES-DF para procedimentos dessa especialidade, sendo que alguns procedimentos são realizados apenas no HB.

2.3. Atualmente a Unidade de Cirurgia Cardíaca do HBDF encontra-se desabastecida em relação aos serviços objetos desse Elemento Técnico para realização dos procedimentos cirúrgicos, em cardiologia, de alta complexidade. Não existe nenhum perfusionista no quadro de funcionários do HBDF, pois há 4 anos não realizamos cirurgias cardíacas a céu aberto, em virtude do total desabastecimento em que se encontrava o Hospital de Base.

2.4. A limitação atual, de toda a estrutura da cirurgia cardíaca, está restringindo as atividades

terapêuticas a apenas alguns procedimentos mais simples da estimulação cardíaca artificial. O impacto imediato dessa restrição é aumento da morbidade e mortalidade de doenças cardíológicas observados na nossa instituição.

2.5. Os serviços de perfusão, listados neste Elemento Técnico, são fundamentais para que haja reativação do serviço de Cirurgia Cardíaca, permitindo restabelecer os procedimentos terapêuticos, a céu aberto, salvando vidas em todo Distrito Federal e entorno.

2.6. À luz do acima disposto cumpre-se necessário obter autonomia para responder tempestivamente às demandas de cirurgia cardíaca, através de contratação no regime de sobreaviso.

2.7. O modelo de contratação, se contratação direta ou credenciamento deverá ser escolhido após análise de mercado feito pelo Núcleo de Compras e Contratos, devendo-se optar por aquele que permitir ao HB uma maior flexibilidade e agilidade no acionamento de profissionais para resolução das demandas cirúrgicas.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO / CONTRATADO

3.1. Baseado na perspectiva de reativação do serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF, devemos iniciar com 2 cirurgias eletivas por semana, podendo aumentar para 5 cirurgias eletivas por semana, além dos acionamentos eventuais em caso de emergências. **Cabe esclarecer que , nos primeiros 9 meses de reativação do Serviço de Cirurgia Cardíaca, teremos 2 cirurgias eletivas por semana. Após esse período a previsão é de que aconteça 1 cirurgia eletiva por dia. Esse planejamento já consta no plano de reativação do serviço entregue à direção do HBDF. O sobreaviso é necessário para atender às intercorrências cirúrgicas, bem como às demandas de urgência que possam surgir.** Portanto, inicialmente, por ser demanda ocasional e episódica não é vantajoso contratar pessoas físicas no regime de CLT, visto ser necessário garantir disponibilidade integral para acionamentos absolutamente eventuais, porém tempestivos.

3.2. Considerando a eventualidade e não previsibilidade desta necessidade e levando em conta as práticas atuais de mercado na iniciativa privada, a contratação de pessoas jurídicas é a forma mais efetiva e econômica de atender inicialmente a esta demanda.

4. ESCOPO DAS ATIVIDADES

4.1 – O profissional será responsável por montar, preparar, conduzir e desmontar o circuito de CEC (Circulação extracorpórea) em todos os procedimentos cirúrgicos que se fizerem necessários.

4.2. Fornecer consultoria referente ao conhecimento do material, protocolo e técnica utilizada, com valores a serem acertados.

4.3. Conduzir a perfusão, e estar disponível para conduzir o tempo em que o paciente estiver em sala cirúrgica ou liberação pela equipe de cirurgia.

4.4. Para a execução dos serviços de perfusão, será realizado o pagamento por procedimento cirúrgico ELETIVO para a condução da perfusão ou SOBREAVISO em cirurgia cardíaca.

4.5. Os procedimentos de EMERGÊNCIA terão uma remuneração diferenciada: valor do procedimento ELETIVO acrescido de 30% .

4.6. Será pago valor fixo à CONTRATADA pela disponibilização de um profissional de plantão em regime de **SOBREAVISO 24 horas, dividido em 2 plantões de 12 horas (diurno e noturno), durante 30 dias por mês.**

*** NOTAS DE ESCLARECIMENTOS quanto às atividades dos perfusionistas**

1. Procedimentos cirúrgicos ELETIVOS serão considerados de segunda a sexta feira das 7 hs às 19 hs
2. Se não houver cirurgia, a contratada receberá o valor referente às 24 hs de sobreaviso não presencial- **divido em 2 plantões de 12 horas (diurno e noturno),**
3. Quando houver cirurgia, a contratada receberá o valor do procedimento eletivo (de segunda a sexta feira das 7 hs às 19 hs), não recebendo o valor do sobreaviso, já que o profissional deverá estar no hospital
4. Se, por ventura, um procedimento cirúrgico ELETIVO se estender após às 19 hs, a contratada receberá o valor do procedimento eletivo, acrescido de 12 hs do sobreaviso noturno- (50% do valor do plantão de 24 hs de sobreaviso)
5. Serão considerados procedimentos EMERGENCIAIS (Valor do procedimento eletivo + 30%), aqueles em que a contratada fôr acionada no período noturno (das 19 hs às 7 hs) em dias de semana, nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados.
6. Se, por ventura, um procedimento cirúrgico EMERGENCIAL se estender após às 19 hs, a contratada receberá o valor do procedimento emergencial, acrescido de 12 hs do sobreaviso noturno- (50% do valor do plantão de 24 hs de sobreaviso)
7. **Se, por ventura, acontecer um acionamento emergencial noturno (19 às 7 hs) e o procedimento se estender até o dia seguinte, a contratada receberá valor do procedimento emergencial, acrescido de 12 hs do sobreaviso diurno- (50% do valor do plantão de 24 hs de sobreaviso)**
8. **Como a data prevista para a primeira cirurgia é dia 21 de outubro de 2019, a contratação deverá acontecer 10 dias antes desta data para que possamos organizar material e serviço junto aos perfusionistas.**

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) firmados por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto.

5.2. Comprovar vínculo dos profissionais mediante apresentação de CTPS com vínculo ativo, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

5.3. O serviço de Perfusão no Centro Cirúrgico do Hospital de Base – HB, deverá ser exercido por um profissional especialista em perfusão reconhecido pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea - SBCEC.

6. AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES

6.1. Profissionais que porventura tenham uma menção de baixa qualidade no atendimento sinalizada pela equipe assistente própria do HB e confirmada pela Unidade de Cirurgia Cardíaca serão chamados para repasse e ajuste de condutas pela Diretoria Clínica deste HB e deverão reavaliar o paciente sem ônus ao instituto. Profissionais com duas menções de baixa qualidade de resposta ao parecer confirmada pela referida Unidade serão definitivamente excluídos do quadro de profissionais habilitados para atuação no HB e deverão ser imediatamente substituídos pela Pessoa Jurídica contratada.

6.2. Ao responder ao chamado no HB o profissional deverá trajar jaleco e crachá que permita sua identificação, sem logomarcas de instituições privadas de saúde, à exceção da própria pessoa jurídica contratada, além de se adequar aos protocolos de circulação, vestimenta e conduta deste HB.

6.3. As condutas deverão ser pautadas nas melhores práticas descritas nos mais recentes protocolos das sociedades da especialidade, cabendo ao HB prover recursos técnicos para contribuir no êxito terapêutico.

6.4. Caberá à unidade orgânica do HB solicitante do atendimento notificar à sua gerência imediata sobre uma conduta temerária e suas possíveis complicações, e a esta gerência elaborar relatório preliminar.

6.5. Parágrafo único: Compete a CONTRATANTE e a CONTRATADA cumprir as normas técnicas, bem como as disposições regulamentares da profissão de perfusionista.

6.6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade civil e penal sobre os serviços prestados e pelos atos profissionais de seus médicos, sócios ou componentes, obrigando-se a satisfazer qualquer dano causado em decorrência de dolo ou culpa e eventuais indenizações cabíveis, desde que a CONTRATANTE não tenha contribuído de nenhuma forma para a ocorrência do evento danoso, após decisão judicial definitiva, proveniente de devido processo jurídico-legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7. DOS REQUISITOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para o contato deste HB, contatos os quais deverão estar disponíveis em tempo integral.

7.2. Os atendimentos serão realizados pela empresa conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo cota mínima ou máxima de atendimentos mensais a serem realizados, sendo o descrito no item 3.1 apenas uma média projetada para avaliação preliminar.

7.3. A CONTRATADA somente poderá realizar os atendimentos nos horários e locais estabelecidos pela unidade demandante, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a realização dos mesmos, além das exigências e padrões definidos nesse Elemento Técnico.

7.4. Não é permitida a subcontratação do contrato objeto deste Elemento Técnico.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços de atendimento deverão ser prestados conforme discriminados abaixo:

1. As avaliações deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE.
2. Todos os insumos, materiais, medicamentos, EPIs, e demais itens necessários para a realização dos procedimentos são de responsabilidade de CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA deverá responder aos chamados sempre que solicitado de segunda-feira a domingo 24h (vinte e quatro) horas por dia.

8.2. Após a comunicação com a CONTRATADA por parte deste HB a resposta presencial do profissional deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, impreterivelmente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será composto por duas variáveis, uma variável fixa correspondente à manutenção da disponibilidade de sobreaviso no período mencionado no item 4 e uma variável relacionada às atividades presenciais do perfusionista quando acionado.

9.2. As atividades presenciais do perfusionista estão relacionadas no Anexo I deste Elemento Técnico

9.3. Não haverá pagamento diferenciado fora dessas duas variáveis.

9.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade sobre qualquer dano ao patrimônio do HB resultante da ação direta e dolosa de um de seus colaboradores, facultando-se ao HB após processo amplo de apuração de contraditório contingenciar os repasses à CONTRATADA no valor referente ao dano patrimonial.

9.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal de contrato relatório contemplando todas as atividades realizadas no período.

9.6. No relatório deverá conter: quantidade de atendimentos, tipos de procedimentos realizados, nome de pacientes atendidos, registro SES e Registro HB.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico e Ato Convocatório ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

10.2. Acusar recebimento do instrumento contratual e da Ordem de Serviços quando o HB solicitar entrega em períodos não estabelecidos na ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HB toda e qualquer alteração.

10.4. Executar os serviços rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico e no Ato Convocatório não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

10.05. Manter, durante toda a vigência da Seleção de Fornecedores, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

10.05.1. Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

10.06. Apresentar, sempre que solicitado pelo HB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.07. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.08. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.09. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HB e dos participantes.

10.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos s do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.11. Os serviços deverão ser executados conforme as exigências do Ato Convocatório e Elemento Técnico.

10.12. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

10.13. Obriga-se a contratada a fornecer à CONTRATANTE a escala mensal completa de plantões com a relação dos profissionais perfusionistas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias ao início do mês subsequente.

10.14. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

10.15. Obriga-se a CONTRATADA a apresentar à CONTRATANTE a relação de todos os procedimentos realizados no primeiro dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços.

10.16. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado dos profissionais médicos de sua equipe junto à Unidade de Cirurgia Cardíaca e Superintendência de Gestão de Pessoas, sendo que os profissionais perfusionistas deverão possuir ESPECIALIZAÇÃO na área de Circulação Extracorpórea RECONHECIDA pela SBCEC;

13.17. Realizar os atendimentos propostos neste contrato exclusivamente por perfusionistas registrados na equipe da CONTRATADA, cadastrados neste HB e apresentados formalmente a

Diretoria Clínica deste HB, sendo que não será aceito perfusionistas realizando atendimentos nas dependências da CONTRATANTE que não possuam os requisitos dispostos nesse item;

10.18. Participar das reuniões das gerências técnicas do HB sempre que solicitada, sendo que a ata de presença assinada valerá para tal conferência de comparecimento, sem ônus adicional;

10.19. Dispensar à clientela atendimento de alta qualidade, sendo absolutamente proibido qualquer tipo de cobrança aos pacientes sobre qualquer tipo de serviço prestado no âmbito deste HB;

10.20. Obedecer às normas de conduta ética, bem como os estatutos estabelecidos no Regime Interno do HB, pertinentes ao serviço contratado quando formalmente notificada deste regramento;

10.21. Atender aos critérios de qualidade estabelecidos no Manual de Acreditação Hospitalar da ONA – Organização Nacional de Acreditação, bem como manter atualizadas todas as informações, protocolos, manuais de procedimentos e indicadores que constituem requisitos ao título de Hospital Acreditado, ou quaisquer outros títulos de qualificação que o HB venha pleitear, comprometendo-se a apresentá-los à Direção da CONTRATANTE, seus representantes, ou aos avaliadores das instituições certificadoras, sempre que solicitado;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE indicará servidores, para atuarem como executores, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato.

11.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Elemento Técnico.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Ato Convocatório e deste Elemento Técnico.

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias.

13. DO ATESTO DA NOTA FISCAL

13.1. A Nota fiscal será atestada pelo servidor designado pelo HB após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega relatório mensal de atividades, conforme descrito neste Elemento Técnico.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos para a aquisição terão dotação orçamentária indicada pela Superintendência de Orçamento e Finanças do HB.

15. QUADRO ESQUEMÁTICO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

É importante salientar que estes quadros são estimativas, podendo haver variações de valores à medida que os acionamentos forem necessários.

* Quadro 1- primeiros 9 meses de serviço- 1º ao 9º mês de serviço

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Eletiva	Sobreaviso 12 hs diurno	Eletiva	Sobreaviso 12 hs diurno	Sobreaviso 12 hs diurno	Sobreaviso 12 hs diurno	Sobreaviso 12 hs diurno
Sobreaviso 12 hs noturno	Sobreaviso 12 hs noturno	Sobreaviso 12 hs noturno	Sobreaviso 12 hs noturno	Sobreaviso 12 hs noturno	Sobreaviso 12 hs noturno	Sobreaviso 12 hs noturno

* Quadro 2- a partir do 10º mês de serviço

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Eletiva	Eletiva	Eletiva	Eletiva	Eletiva	Sobreaviso 12 hs diurno	Sobreaviso 12 hs diurno
Sobreaviso 12 hs	Sobreaviso 12 hs	Sobreaviso 12 hs	Sobreaviso 12 hs	Sobreaviso 12 hs	Sobreaviso 12 hs	Sobreaviso 12 hs

noturno	noturno	noturno	noturno	noturno	noturno	noturno
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

16. RESPONSÁVEL DA ÁREA TÉCNICA:

TATIANA MAIA JORGE DE ULHÔA BARBOSA

Função de Referência

Unidade de Cirurgia Cardíaca



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MAIA JORGE DE ULHOA BARBOSA - Matr.0172088-0, Função de Referência**, em 22/07/2019, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **25533104** código CRC= **EE54358A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

3550-8900 / 8863

04016-00003408/2019-33

Doc. SEI/GDF 25533104